

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

305179224

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 14247/2011

Processo n.º 4470/08.0TJCBR — Insolvência pessoa colectiva

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos acima identificados em que é insolvente a devedora Transportes Cardoso, L.ª, NIF 500288038, c/ sede na Rua de Alcorredores, 120, Ponte de Vilela, 3020-000 Coimbra, são por esta forma notificados todos os interessados, de foi designado o dia 17 de Outubro de 2011, pelas 14:00 horas, para a reunião de assembleia de credores, com vista à análise, discussão e votação, de uma proposta de € 700.000,00, para a compra do imóvel apreendido para a massa insolvente — Edifício destinado a comércio, de rés-do-chão e 1.º andar e logradouro, com a área total de 11.897 m², sito na Rua dos Alcorredores, 120, Ponte de Vilela, Coimbra, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 350 e descrito na C. R. Predial de Coimbra sob o n.º 232/19880707.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

26-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305170702

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 14248/2011

Processo n.º 3571/10.0TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ref.ª 2842661

Data: 26-09-2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Fernando da Silva, estado civil: Casado, NIF — 171337069, Endereço: Rua Principal, N.º 368, 1.º, Albergaria — Antanhol, 3040-552 Coimbra e, Albertina da Conceição Lima da Silva, estado civil: Casado, NIF — 106996541, Endereço: Rua Principal, N.º 368, Albergaria — Antanhol, 3040-552 Coimbra.

Administrador de Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, NIF — 181116065, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15-3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 23-09-2011, com o fundamento da insuficiência de bens da massa insolvente para satisfazer na totalidade as custas do processo e subsequentemente, não ser possível proceder-se à realização do rateio final para satisfazer as restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do art.º 230.º n.º 1 al. d) e 232.º ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: art.º 233.º e 234.º, ambos do CIRE.

26-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

305175441

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 14249/2011

**Processo n.º 922/11.3TBEPS
Insolvência pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Arte Final — Estamparia Têxtil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 07-09-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Arte Final — Estamparia Têxtil, L.ª, NIF — 503254770, Endereço: Praceta da Alegria, Barral, 4740-591 Palmeira de Faro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Cândido Capitão Torres, BI — 5702150, Endereço: Rua de S. Miguel, 57, Pinhote, 4740-000 Marinhãs, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, NIF — 183406850, Endereço: Edf. Ordem I V, RC-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-11-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).